



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

N/ Ref.: CPG/1/2021

Data: 11/10/2021

Assunto: Realização de empreitada de Obra Pública

Por decisão da Direcção do Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca, foi deliberado e autorizada a aquisição de serviços em epígrafe, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º, do Código dos Contratos Públicos.

Neste sentido, convida-se V. Exa. a apresentar uma proposta para aquisição de serviços em título, de acordo com os termos constantes no “Convite” e “Caderno de Encargos” enviados em anexo ao presente convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos, que nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento.

Em tudo o não especificado no presente convite aplica-se, subsidiariamente as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços a contratar.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção,



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

CONVITE

REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 112.º, N.º 1, do Código dos Contratos Públicos)

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite



Lar de Infância
e Juventude



Centro de Dia



Serviço de Apoio
Domiciliário



Creche



CATL



CAF AAAF

Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Lugar de Salvador 4540-226 AROUCA - TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



ÍNDICE

Art.º 1.º - Identificação do procedimento.....	3
Art.º 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Art.º 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Art.º 4.º - Fundamento da escolha do procedimento.....	3
Art.º 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	3
Art.º 6.º - Preço base	4
Art.º 7.º - Prazo de vigência do contrato	4
Art.º 8.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Art.º 9.º - Prazo para a apresentação das propostas	5
Art.º 10.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	5
Art.º 11.º - Elementos da Proposta.....	5
Art.º 12.º - Documentos da proposta.....	6
Art.º 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Art.º 14.º - Negociação das propostas.....	6
Art.º 15.º - Propostas variantes	6
Art.º 16.º - Retirada da proposta	6
Art.º 17.º - Análise das propostas.....	7
Art.º 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas	7
Art.º 19.º - Critério de adjudicação	8
Art.º 20.º - Critério de desempate das propostas.....	8
Art.º 21.º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Art.º 22.º - Documentos de habilitação	8
Art.º 23.º - Caução	9
Art.º 24.º - Contrato	9
Art.º 25.º - Aceitação da minuta do contrato.....	10
Art.º 26.º - Legislação aplicável.....	10
(a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art. 256.º-A, conforme aplicável)	11
ANEXO II - Modelo de Declaração	13
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	13

CONVITE

Art.º 1.º - Identificação do procedimento.

A presente Consulta Prévia visa a realização de uma empreitada de obra pública, no âmbito da ampliação de lugares em creche, nas condições especificadas do caderno de encargos.

Art.º 2.º - Entidade adjudicante.

A entidade que preside ao procedimento é o Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, sito no Lugar de Salvador, 4540-226 Arouca (Tel.: 256.948.068; email: geral@cspburgo.pt).

Art.º 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direcção do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, no dia 25 de Fevereiro de 2021, na reunião da Direcção correspondente à Acta n.º 04/2021.

Art.º 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Consulta Prévia foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 19.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto.

3

Art.º 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao quinto dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o Presidente da Direcção do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de emissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6.º - Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art.º 7.º - Prazo de vigência do contrato

O contrato da presente empreitada tem uma vigência de 90 dias, após a conclusão do procedimento pré-contratual.

Art.º 8.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite à Apresentação de Proposta e o Caderno de Encargos encontram-se patentes, em formato de papel, na morada indicada na Cláusula 2ª deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h30m às 16h30m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN ICLOUD SOLUTIONS, LDA.

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Art.º 9.º - Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 23H59 horas do 10.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

2. A recepção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa recepção.

Art.º 10.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b. Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c. Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

Art.º 11.º - Elementos da Proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total do serviço, nas condições constantes do Caderno de Encargos;

b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;

c) Além do preço global deverá ser entregue, em formato “*excel*” e “*pdf*”, o ficheiro com o preço unitário das verbas constantes no mapa de quantidades, anexo ao procedimento;

d) Condições de pagamento;

- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre o Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca e o adjudicatário;
- f) Indicação do plano e prazo de execução da obra, indicando a data previsível de início e conclusão dos trabalhos, que nunca poderão ser iniciados depois de 15 de Novembro e concluídos depois de 15 de Fevereiro.

Art.º 12.º - Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto;
 - b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA;
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. A declaração prevista no n.º 1 e o documento do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6

Art.º 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 14.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Art.º 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 16.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art.º 17.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto;
 - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;

Art.º 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas

7

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O Responsável que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 19.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b) do n.º 1 e n.º 3 art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 20.º - Critério de desempate das propostas

Nos casos em que, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar um empate entre as propostas, serão aplicados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- a) Preço unitário proposto mais baixo para o artigo: “3.2. - Fornecimento e aplicação de paredes constituídas por painéis de cimento reforçados por fibras naturais (aquapanel ou hydropanel) de 12mm de espessura.”.
- b) Preço unitário proposto mais baixo para o artigo: “5.1. - Fornecimento e aplicação de revestimento de pavimentos interiores, com vinílico expandido tipo "Forbo-Sarlon Traffic33" ou equivalente”.
- c) Sorteio.

8

Art.º 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

Art.º 22.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55.º do referido diploma legal, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 23.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 24.º - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite

Art.º 25.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 26.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, e restante legislação aplicável.

Burgo, 29 de Outubro de 2019.

Burgo, 11 de Outubro de 2021

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art. 256.º-A, conforme aplicável)

..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

- a) ...
- b) ...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

11

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite



Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura4].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

Realização de empreitada de obra pública para remodelação da creche | Procedimento CPG-I-2021 | Convite

ANEXO II - Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

13

(local), ... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada»

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada»

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP